

CAVALCANTE, no cargo de Supervisora Escolar, GEP-M-402/EE2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV proceder as atualizações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.174

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2009/50759-5 – MARIA HELOISA DA SILVA OLIVEIRA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Portaria AP nº. 2119, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50462-2– LÚCIA GONÇALVES DIAS, no cargo de Agente de Saúde, Ref. ANM.803.2- Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública – Portaria AP nº. 2544, de 01.09.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculante nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as aposentadorias relativas os processos abaixo identificados, recomendando ao IGEPREV que proceda as atualizações dos proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.175

Processo nº. 2009/50468-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2705, de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA, na função de Professor AD-1, GEP-M-401.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV que proceda a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 48.176

Processo nº 2009/50761-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2180 de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO COSTA NOGUEIRA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.177

Processo nº. 2009/50929-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RE nº. 2821, de 01.10.2008, que trata da reforma do Soldado PM PAULO FERNANDO DO CARMO PACHECO, pertencente do efetivo do CCS/CG, devendo o IGEPREV proceder a atualização dos proventos nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 48.178

Processo nº 2008/52568-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator:Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 455, de 21-07-2003, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA GUSMÃO DE SOUZA E SILVA, dependente do ex-segurado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, recomendando ao IGEPREV que proceda atualização

dos proventos de acordo com relatório do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº.48.179

Processo nº 2009/51324-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 074/2007, firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REDENÇÃO e a SAGRI.

Responsável: Sra. LUCILEIDE DE SOUZA BEZERRA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.180

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2009/53573-9 – ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDA DO BENGUIÍ, no valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), referente ao Convênio nº. 023/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. SERGIO RAIMUNDO VALENTE MEIRELES, Presidente;

Processo nº 2010/50452-8 – COMPANHIA PARAENSE DE PERFORMANCE, no valor de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais), referente ao Convênio nº. 178/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ELOI IGLESIAS COMESANHA, Presidente;

Processo nº 2010/50978-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PERPÉTUO SOCORRO, no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), referente ao Convênio nº. 003/2010, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. RAFAEL GOMES PANTOJA, Presidente;

Processo nº 2010/51141-0 – ESCOLA DE SAMBA BOÊMIOS DA VILA FAMOSA, no valor de R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), referente ao Convênio nº. 005/2010, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. MARCO ANTONIO SOUZA DE ARAÚJO, Presidente;

Processo nº 2010/51197-5 – INSTITUTO FRATERNAL MISSÕES DE CRISTO, no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), referente ao Convênio nº. 023/2009, firmado com a FCPTN, de responsabilidade da Sra. REGINA MAURA TRINDADE HERRERA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.181

Assunto: Prestações de Contas

Processo 2010/50477-6 – SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE AURORA DO PARÁ, referente ao Convênio nº.026/2009, firmado com a SAGRI, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ NUNES MARQUES, Presidente; e

Processo nº. 2010/50759-2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEUARA, referente ao Convênio nº.030/2009, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. ALDO DA SILVA BANDEIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.182

Processo nº. 2010/50518-9

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, exercício financeiro de 2009.

Responsável: Sra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA – Procuradora Chefe.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.428.320,12

(quinze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.183

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2010/50606-8 – MOVIMENTO DE VANGUARDA DA CULTURA DE ICOARACI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº 158/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. ETTIENE ANGELIM MORAES, Coordenadora; e

Processo nº 2010/51120-6 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEUARA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Convênio nº 007/2009, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ALDO DA SILVA BANDEIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.184

Processo nº. 2008/50949-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 013/2006 e Termo Aditivo firmados entre as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ e a SECULT.

Responsável: Padre RAIMUNDO SILVIO JAQUES, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.185

Processo nº 2009/52183-6

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Sr. PIO X SAMPAIO LEITE – Presidente à época da ASIPAG.

Decisão: ACÓRDÃO Nº.44.949 de 24/03/2009.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe o devido provimento a fim de excluir a multa aplicada ao Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, presidente à época da ASIPAG.

ACÓRDÃO Nº. 48.186

Processo nº. 2004/51331-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. S/N/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e a COSANPA.

Responsável: Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA – Prefeito à época, (C.P.F. nº 003.029.022-87), multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.187

Processo nº. 2007/51338-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 374/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de SÃO FELIX DO XINGU e a SEPOF.